



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

Documento Orientador para a Revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura

Contextualização

A revisão dos cursos de licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) decorre da necessidade de adequação à [Resolução CNE/CP nº 04/2024](#), que estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica.

Além disso, é importante também considerar que, recentemente, o Ministério da Educação instituiu o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) das Licenciaturas, seguido da publicação de novas matrizes de referência, que priorizam a avaliação das competências docentes em detrimento dos conteúdos disciplinares específicos de cada curso, e prevê a avaliação das competências e habilidades práticas docentes desenvolvidas pelos estudantes nos estágios supervisionados obrigatórios. E ainda, o novo Marco Regulatório ([Decreto 12.456/2025](#)) para a Educação a Distância, que traz novidades quanto às possibilidades de oferta desses cursos.

Neste contexto, este documento visa orientar os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) dos cursos de licenciatura do IFRS na revisão e adequação de seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), alinhando-os às exigências legais e aos referenciais de qualidade.

A seguir, apresentamos uma síntese da organização curricular proposta na [Resolução CNE/CP nº 04/2024](#):



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

Quadro 1 - Síntese da organização curricular proposta para os cursos presenciais de formação inicial de professores na Resolução CNE/CP nº 04/2024:

Mínimo de 3200 horas/4 anos			
Núcleo I Estudos de Formação Geral (EFG)	Núcleo 2 Aperfeiçoamento de conteúdos específicos da área (ACCE)	Núcleo 3 Atividades Acadêmicas de Extensão (AEE)	Núcleo 4 Estágio Curricular Supervisionado (ECS)
880 horas	1600 horas	320 horas presenciais *O percentual de 10% deve ser aplicado sobre a carga horária mínima.	400 horas presenciais
- Compreensão do fenômeno educativo e da educação escolar	- Componentes, objetos e unidades temáticas, considerando a BNCC	- Práticas vinculadas aos componentes curriculares (inciso III o artigo 13) - Ações na Educação Básica, com acompanhamento e avaliação do professor da IES. - Ações devem estar presentes desde o início do curso. - Ações devem estar discriminadas no PPC - Projetos a serem priorizados (parágrafo 4º do artigo 13) - Formas de registros: registro das experiências, observações críticas, relatos, etc.	- Ação docente introduzida de forma progressiva: processo em etapas, iniciando com observações até chegar à regência de classe. - Desde o primeiro semestre do curso. - Definir foco para cada semestre letivo - Formas de registro: portfólio ou documento equivalente, no qual deve constar: registro das observações, reflexões críticas, planejamentos didáticos, relatos de experiências, etc.

Fonte: Elaborado por Proen - Equipe Pedagógica (2025).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

Considerando as Diretrizes, e outras orientações legais citadas neste documento, destacamos alguns pontos que avaliamos a necessidade de recomendações adicionais, sugestões e esclarecimentos:

- 1) A exigência de que as 400 horas de estágio curricular obrigatório sejam distribuídas desde o primeiro semestre do curso;
- 2) A exclusão das atividades teórico-práticas (ou Atividades Curriculares Complementares – ACCs) da composição da carga horária mínima obrigatória para o curso;
- 3) Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- 4) As formas de organização da curricularização da Extensão;
- 5) Oferta de componentes optativos;
- 6) Previsão de carga horária a distância;
- 7) Migração do estudantes;
- 8) As matrizes de referência para a formação geral e para as formações específicas.

Sobre os itens 2 e 3, registra-se que a Pró-reitoria de Ensino do IFRS realizou uma consulta junto ao Conselho Nacional de Educação sobre os temas, e obteve o seguinte retorno, em dezembro de 2024:

As Instituições de Educação Superior que desejarem incluir nos cursos de Licenciatura as atividades complementares e os trabalhos de conclusão de curso (TCC) poderão fazê-lo, porém as horas destinadas à realização dessas atividades não podem ser incluídas nas 3.200 horas (três mil e duzentas) obrigatórias previstas no Art. 14, da Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024. (OFÍCIO Nº 936/2024/SE/CNE/CNE-MEC)

Diante do exposto, visando ao atendimento dos dispositivos legais vigentes, mas também considerando:

- que as Diretrizes em questão não foram amplamente debatidas com os principais fóruns e entidades representativas da formação de professores, trazendo orientações que podem comprometer a qualidade e a coerência pedagógica da formação profissional docente; e
- que o IFRS é uma instituição com autonomia didático-pedagógica, que tem documentos institucionais construídos democraticamente para a orientação das propostas pedagógicas de curso, dentre esses, a Política Institucional para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica ([RESOLUÇÃO CONSUP Nº 14/2024](#)), que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

propõe os princípios, diretrizes e objetivos para orientar a organização e o funcionamento dos Cursos de Formação de Professores do IFRS.

Sistematizamos recomendações priorizando a formação docente crítica, contextualizada e progressiva, assim propomos que para a elaboração/revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura, considere-se:

1) Sobre o Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado

Conforme a Resolução, o estágio obrigatório (400h) deve estar presente desde o primeiro semestre do curso com a previsão de componentes específicos. Não há na legislação orientação expressa de como deve ser distribuída a carga horária.

Recomendações:

- O estágio curricular obrigatório **deverá constar na matriz como componente específico** e com a Denominação “Estágio...”, para que seja possível identificar a carga horária mínima necessária exigida no histórico escolar do estudante.

O percurso do estágio deve possibilitar a construção de:

- Conhecimento curricular;
- Conhecimento pedagógico geral;
- Conhecimento pedagógico do conteúdo;
- Conhecimento sobre os(as) alunos(as);
- Conhecimento do contexto escolar.

A proposta deve prever uma organização progressiva, *“iniciando com atividades de observação acompanhadas de protocolos claros e, progressivamente, incorporando atividades nas quais o licenciando assuma ações docentes”* ([RESOLUÇÃO CNE/CP nº 04/2024](#)). Assim, devem ser previstas as seguintes ações:

- Observação;
- Entrevistas;
- Análise documental;
- Planejamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

○ Regência.

Como forma de registro, devem ser previstas entregas de relatórios organizados das reflexões dos estudantes. Os relatórios devem relacionar as atividades desenvolvidas com a teoria estudada, destacando aspectos positivos, dificuldades percebidas, possibilidades de aprimoramento ou replicação, entre outras evidências de aprendizagem.

- As propostas de cursos que não tiverem a previsão de componente de estágio curricular obrigatório desde o 1º semestre, deverão prevê-lo, **obrigatoriamente**, a partir do 3º semestre. Nestes casos, deverão propor práticas profissionais nos semestres antecedentes, inseridas em componentes curriculares que estabeleçam relação com os componentes de estágio, em suas ementas, prevendo, preferencialmente, tais componentes como pré-requisitos para os componentes de estágio subsequentes.
- Não há orientação expressa nas Diretrizes sobre a quantidade de carga horária que cada componente de estágio curricular obrigatório deve ter, podendo ser definida na proposta do curso, desde que respeitadas as orientações para o cadastro do Estágio definidas na Instrução Normativa Proen n.º 6/2025, disponível na página da Proen, aba Ensino, menu [Documentos Orientadores](#).
- Não está explícito nas Diretrizes que o componente de estágio curricular obrigatório deve constar em todos os semestres, mas a redação da legislação indica nesse sentido, assim, recomenda-se que, a partir do 3º semestre, sempre seja previsto um componente de estágio.

2) Sobre as Atividades Curriculares Complementares (ACC)

Conforme resposta formal do Conselho Nacional de Educação ao questionamento da Pró-Reitoria de Ensino do IFRS, as ACCs não podem compor a carga horária mínima do curso, mas podem ser previstas como acréscimo, contabilizando na carga horária total da proposta pedagógica. No entanto, aumentar a carga horária do curso pode ser um fator negativo para a permanência dos estudantes. Avaliamos que as ACCs promovem momentos formativos importantes e podem ser incentivadas e integradas ao percurso dos discentes.

Sugestões:

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3331 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proen@ifrs.edu.br

junho/2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

- Prever nos PPCs a validação de ACCs integradas a componentes curriculares (com descrição na ementa e objetivos) ou essa previsão pode ocorrer somente nos Planos de Ensino. Neste caso, não deverá constar na matriz curricular a previsão de carga horária de ACC. São exemplos/sugestões de atividades que podem ser organizadas desta forma:
 - Participação em projetos de ensino, pesquisa ou extensão com vínculo temático aos componentes curriculares do curso;
 - Elaboração de relatórios de visitas técnicas, oficinas, palestras e eventos pedagógicos, articuladas com a formação docente;
 - Registros reflexivos em diários de bordo vinculados a projetos institucionais.

3) Sobre o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Conforme resposta formal do Conselho Nacional de Educação ao questionamento da Pró-Reitoria de Ensino do IFRS, o TCC não pode ser contabilizado na carga horária mínima do curso.

Recomendações:

- O TCC pode ser mantido como componente curricular obrigatório, desde que alocado fora da carga horária mínima;
- Alternativamente, os cursos podem:
 - Prever componentes voltados à pesquisa e produção acadêmica, como “Seminários de Pesquisa”, “Metodologia da Pesquisa”, “Pesquisa em Ensino”, “Pesquisa na Docência”;
 - Estimular a produção de projetos de intervenção, relatórios técnico-pedagógicos, portfólios reflexivos com base em investigação ou artigos científicos como produtos formativos.
 - Nestas possibilidades alternativas, o TCC não aparecerá na estrutura curricular do curso, mas sim um outro componente curricular que poderá ser denominado conforme os exemplos antes mencionados. Também não existirá Regulamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

do TCC. As orientações para a elaboração de produções escritas deste tipo de componentes deverão se dar no âmbito do Plano de Ensino.

- As produções acadêmicas desses componentes não serão encaminhadas para depósito no Repositório Institucional do IFRS.

4) Sobre as Atividades Acadêmicas de Extensão

Quanto à carga horária, no [Parecer 02/2025](#) (p.7) fica evidenciado que o percentual de 10% deve ser considerado com relação às horas mínimas do curso: *“A carga horária para as atividades de extensão deverá ser, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária mínima dos cursos, ou seja, no caso dos cursos de licenciatura, a carga horária mínima para as atividades de extensão será sempre de trezentas e vinte horas”*. Neste caso, um curso com mais de 3200h **poderá** manter somente 320h de extensão.

Na [Resolução CNE/CP nº 04/2024](#), a previsão é de que as atividades de extensão sejam realizadas na forma de práticas vinculadas aos componentes curriculares (inciso III, artigo 14), desde o início do curso, envolvendo a execução de ações de extensão nas instituições de Educação Básica, com orientação, acompanhamento e avaliação de um professor formador da IES. Essas atividades devem ser direcionadas conforme orientações constantes no parágrafo 4º do artigo 13. Todas elas com o foco na escola e na comunidade escolar.

Recomendações:

- Organizar a carga horária como parte de componentes curriculares dos núcleos I e II, realizando uma distribuição proporcional entre os dois núcleos.
 - Neste caso, teremos a carga horária do componente curricular, que poderá ser do núcleo I ou II, mais a carga horária de extensão.

Exemplo:

Um componente curricular de Formação Geral com 66h, com a previsão de 33h para a extensão, parte dessa carga horária contabilizará para as 880h, que devem ser previstas para o este núcleo, e parte contabilizará para as 320h de atividades de extensão, que devem ser cumpridas pelo estudante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

- Quando as ações de extensão forem vinculadas aos componentes, considerar a quantidade de carga horária destinada, para que seja possível a execução da proposta planejada. A previsão de pouca carga horária pode dificultar a execução da proposta dentro do semestre.
- Conforme o art. 6º da [Resolução/IFRS nº 64/2024](#), a integração das atividades de extensão à matriz curricular dos PPCs também poderá ocorrer por meio de componentes curriculares específicos. Assim, os cursos de licenciatura podem prever componentes próprios de extensão nos seus projetos. Ressalta-se, contudo, que as Diretrizes orientam que tais atividades sejam preferencialmente integradas aos componentes curriculares existentes. Além disso, destaca-se a necessidade de atenção à transição/migração curricular dos estudantes vinculados a matrizes que não contemplam a curricularização da extensão, pois componentes específicos dificultam o aproveitamento de estudos.
- O espaço escolar deve ser o foco das ações. No entanto, considerando que a atuação docente pode ocorrer também em espaços não formais de educação, é importante proporcionar essa diversidade nos espaços de atuação, sendo possível a previsão de ações em Organizações não governamentais, instituições comunitárias, etc.
- Não está expresso nas Diretrizes que deve haver carga horária de extensão em todos os semestres, mas deve constar desde o início do curso. Assim, as 320h de extensão **devem** estar distribuídas na proposta do curso, pelo menos, **a partir do 3º semestre**.
- Não é possível organizar um componente curricular com parte da carga horária para atividades de extensão e parte da carga horária para estágio curricular obrigatório, pois desta forma, não é possível distinguir a separação dessa CH no histórico do estudante. Além disso, o estágio curricular obrigatório **deve** ser organizado como componente específico.

5) Oferta de Componentes Optativos

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3331 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proen@ifrs.edu.br

junho/2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

De acordo com a Organização Didática do IFRS vigente: “Art. 8º [...] § 4º As matrizes curriculares dos cursos deverão prever a carga horária mínima de componentes optativos para a integralização curricular”.

Sugestões

As horas de componentes optativos não necessitam ser acrescidas; elas podem compor a carga mínima do curso, podendo estar vinculadas ao núcleo I **e/ou** II. Caso a proposta curricular seja organizada com a previsão de componentes optativos dos dois núcleos (I e II), por exemplo:

- *Núcleo I (Formação Geral)*: optativas em áreas de metodologia, fundamentos teóricos, disciplinas complementares à base;
- *Núcleo II (Formação Específica)*: optativas em temas avançados ou interdisciplinares, aprofundamento temático, estágio supervisionado optativo etc.

- Definir o total de horas que o estudante precisa cursar como optativo em cada núcleo.
 - Núcleo I: 66 horas de optativos (exemplo);
 - Núcleo II: 83 horas de optativos (exemplo).

- Nesta forma de organização do exemplo, os estudantes precisarão ser orientados sobre quantas horas de componentes optativos cada núcleo exige, sobre como selecionar disciplinas optativas e verificar o núcleo correspondente (informação que deve constar no PPC) e as consequências de não completar a carga mínima (impedimento de colação de grau). A forma de controle se dará de duas formas, pelo próprio estudante e pela coordenação de curso, que deverá observar a situação dos estudantes mais próximos da conclusão do curso, e alertá-los sobre essa exigência.

6) Sobre carga horária a distância

De acordo com o art 11, § 3º, da [Resolução CNE/CP nº 04/2024](#): *A formação inicial de profissionais do magistério da educação escolar básica será ofertada, preferencialmente, de forma presencial*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

Os cursos presenciais podem prever **até 30%** da carga horária total do curso com atividades a distância.

Os cursos de licenciatura não poderão ser organizados no formato a distância, somente no formato **semipresencial** (nova categoria):

- Com 50% de atividades a distância e 50% de atividades presenciais, que podem ser organizadas com a previsão de 30% de carga horária presencial e 20% com atividades a distância síncronas.

Recomendações:

- Estudar a possibilidade de previsão de carga horária a distância nos cursos presenciais, chegando ao limite permitido, considerando que é uma estratégia importante para diversificar as metodologias de ensino, ampliar o acesso a recursos educacionais digitais e flexibilizar a organização dos estudos, com o potencial de contribuir para a permanência e o êxito dos estudantes.

Importante! As orientações necessárias para a oferta de cursos semipresenciais serão construídas no segundo semestre do ano corrente. Propostas de curso com esta forma de oferta poderão ser analisadas pela Pró-reitoria de Ensino a partir de 2026, com previsão de vigência a partir de 2027.

7) Sobre a Migração dos Estudantes

De acordo com o [Parecer CNE/CP nº 05/2025](#) (ver em especial a p.6), o qual traz orientações para aplicação das Diretrizes para a Formação Docente, as Instituições de Ensino Superior (IES) têm até 1º de julho de 2026 para adequar seus cursos de licenciatura às novas diretrizes da Resolução CNE/CP nº 4/2024. No entanto, apenas os(as) estudantes que ingressarem até 1º de julho de 2024 poderão concluir o curso seguindo a matriz curricular anterior (com base na Resolução CNE/CP nº 2/2019).

Para os(as) ingressantes a partir dessa data (2024/2) e até a efetiva mudança do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e da matriz curricular, a IES deve organizar uma transição curricular. Esta transição deve assegurar que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

- Os(as) egressos(as) cumpram todas as competências previstas no art. 10 da [Resolução CNE/CP nº 04/2024](#); e
- O Estágio Curricular Supervisionado e as Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX) sejam estruturados conforme as orientações da nova resolução e demais legislações vigentes.

Recomendações:

- Todos os estudantes ingressantes a partir de 2024/2, deverão migrar para a nova proposta curricular, à luz da Resolução CNE/CP nº 4/2024, para tanto, devem ser informados, em reunião, com registro em ata, sobre a justificativa para tal;
- Conceber a nova proposta pedagógica de forma a facilitar o aproveitamento;
- Estudar as situações pontuais dos estudantes em curso para a construção de alternativas, com o apoio da Pró-reitoria de Ensino.

8) Sobre as Matrizes de Referência

Ao revisarem seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), os cursos de licenciatura devem considerar com atenção as matrizes de referência do Enade emitidas pelo Inep, tendo em vista que essas orientam a elaboração dos instrumentos avaliativos do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), definindo o perfil, as competências e os objetos de conhecimento que serão exigidos dos concluintes.

Embora possamos — e devemos — exercer uma leitura crítica sobre o exame, o ENADE constitui uma importante estratégia para o acompanhamento da formação docente em nosso país. É relevante considerar, ainda, que seus resultados impactam diretamente os indicadores do SINAES, como o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Índice Geral de Cursos (IGC), os quais são critérios essenciais na avaliação da qualidade dos cursos.